



RESOLUÇÃO Nº 003/CG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado
Obrigatório e Não Obrigatório das Faculdades
Unidas do Vale do Araguaia.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTORES DAS FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 8º, do Regimento Interno das Faculdades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade orientar a operacionalização geral do Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório, nos Cursos de graduação das pelas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, atendendo aos requisitos da legislação vigente, lei federal nº11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Considera-se Estágio Curricular Supervisionado a atividade programada, orientada e/ou supervisionada e avaliada pela IES que proporciona ao acadêmico aprendizagem profissional, por meio da sua participação em atividades vinculadas à área de sua formação acadêmico-profissional. O estágio é um componente curricular, de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos acadêmicos, mais oportunidades de aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-los para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidades:

I - a integração do aluno com a prática profissional e o mercado de trabalho, propiciando seu desenvolvimento profissional e acadêmico; e,



II - a complementação do desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Supervisionados devem ser planejados, realizados e avaliados pela IES, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada Curso, os programas, regulamentos, os calendários escolares e as disposições previstas nesta regulamentação.

Art. 4º Os Estágios classificam-se em:

I - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que constitui-se em componente curricular do Curso ao qual se aplica, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, sendo o seu cumprimento requisito indispensável à colação de grau e obtenção do diploma;

a) A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado é definida no Projeto Pedagógico de cada Curso, por sua estrutura curricular.

b) Os Estágios Curriculares Supervisionados são Obrigatórios para os acadêmicos das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, serão definidos no Projeto Político Pedagógico de cada Curso, conforme Art. 2º da lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008.

c) A jornada de atividade em Estágio Curricular Supervisionado a ser cumprida pelo acadêmico, deverá estar de acordo com a Matriz Curricular de cada Curso, conforme o Art.10. da lei federal nº11.788,de 25 de setembro de 2008.

II - Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária como forma de atividade complementar, com o intuito de ampliar a formação acadêmica por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

a) a sua realização deverá ter registro acadêmico, com convênio e celebração de Termo de Compromisso de Estágio, entre o acadêmico e a unidade concedente ;

b) a carga horária realizada poderá ser validada para fins de cumprimento das Atividades Complementares que integram a estrutura curricular do curso.



c) A supervisão e o acompanhamento do Estágio Curricular não obrigatório é de responsabilidade apenas do Profissional Supervisor de Campo, vinculado à unidade concedente do estágio, que deverá emitir declaração da realização dessa atividade, não cabendo à IES a responsabilidade de seu acompanhamento e avaliação, nem a emissão de documentos que comprovem sua realização.

d) A realização do Estágio Curricular Não Obrigatório, por acadêmicos da IES fora da instituição, observará as disposições deste artigo:

I – Será firmado convênio para a concessão de Estágio entre a IES e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, em conformidade com a Lei 5Federal nº11.788/08;

II – O acadêmico firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concedente do Estágio não obrigatório que será acompanhado pela Coordenação de Curso, para fins de autorização.

Art. 5º O Estágio de que tratam os incisos I e II do art. 4º não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a parte concedente das oportunidades de estágio.

Art. 6º A jornada de atividade em Estágio Curricular Supervisionado será definida de comum acordo entre a Instituição, a parte concedente e o acadêmico estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades.

Parágrafo único. O estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do aluno.



§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o acadêmico estagiário estiver desenvolvendo o estágio não obrigatório, receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º Ao estagiário aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 10. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o acadêmico estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em organizações públicas, privadas ou não-governamentais, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, obrigatoriamente em áreas vinculadas ou correlatas a estrutura curricular do curso, observadas as seguintes obrigações da Concedente:

- I - celebrar termo de compromisso com a Instituição e o acadêmico, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação/graduação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário;



IV - por ocasião do desligamento do acadêmico estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e,

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade aos campos que, pela abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade, tendo em vista o desenvolvimento para a prática cidadã e para o trabalho, bem como a proposição e o fortalecimento de políticas públicas.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado pode contemplar atividades tais como:

I - atividades práticas supervisionadas;

II - atividades simuladas; e,

III - atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, dentre outras previamente definidas no termo de compromisso, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Estágio de Curso.

Art. 13. A realização do Estágio Curricular Supervisionado está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - efetivação da matrícula no ano letivo estabelecida na matriz curricular do Curso;

II - atendimento ao fim pedagógico e profissionalizante estabelecido na legislação; e,

III - critérios estabelecidos no PPC de cada Curso, bem como nos regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ATORES ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14. A Coordenação Geral de Estágio deverá ser responsável por:



- I - orientar o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio do Curso quanto à documentação necessária para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- II - promover a integração com outras instituições de ensino superior e entidades concedentes de estágio;
- III - realizar visita nos locais de Estágio;
- IV - efetuar atendimento a agentes de integração e empresas;
- V - acompanhar a atuação dos agentes de integração junto ao corpo discente;
- VI - apoiar Coordenadores, Professores Orientadores e Profissional Supervisor de Estágio na identificação de campos de estágio e divulgação de vagas existentes;
- VII - manter banco de dados atualizado de Convênios de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - manter atualizado banco de dados com informações quantitativas acerca da realização do Estágio Curricular;
- IX - manter informados os agentes de integração e empresas sobre os estagiários em situação irregular, adotando as providências necessárias;
- X - aperfeiçoar constantemente as práticas que resultem em melhoria dos estágios, refletindo-as nos procedimentos e documentos institucionais;
- XI - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado; e,
- XII - apresentar, semestralmente, o relatório de atividades, encaminhando-o à Assessoria Pedagógica.

Art. 15. A Coordenação de Curso terá como atribuições:

- I - buscar local de estágio e divulgar vagas existentes em conjunto com o Professor Orientador e/ou Profissional Supervisor de Estágio e Coordenação Geral de Estágio;
- II - receber documentação referente ao Estágio Curricular do Curso;
- III - participar de reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- IV - apresentar à Coordenação Geral de Estágio, sempre que solicitado, informações e/ou relatório sobre o desenvolvimento das atividades;



- V - propor práticas que decorram em melhoria dos estágios nas áreas, refletindo-as nos procedimentos e documentos institucionais; e,
VI - outras atribuições, definidas no âmbito normativo do presente regulamento.

Art.16. Da Coordenação de Estágio do Curso:

- I- buscar campos de Estágio Curricular Supervisionado;
II- divulgar vagas de Estágio Curricular Supervisionado;
III - selecionar Profissional Supervisor de Estágio e/ou Professor Orientador de Estágio;
IV - acompanhar o desenvolvimento e avaliação na realização de Estágio Curricular Supervisionado;
V - fazer reunião permanente com o profissional Supervisor de Estágio, o Profissional Supervisor de Campo e/ou Professor Orientador de Estágio para avaliação geral das atividades de Estágio Supervisionado;
VI - em conjunto com o Coordenador do Curso, baixar normas e instruções ao(s) Profissional(ais) Supervisor(es) de Estágio e/ou Professor Orientador;
VII - sistematizar a reposição de horas de estágio;
VIII - elaborar a escala de cumprimento de estágio;
XIX - elaborar manual de estágio, juntamente com os atores que atuam no desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
X – apresentar, bimestralmente, relatório de atividades à Coordenação de Curso; e,
XI - coordenar as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, articulando com o NDE - Núcleo Docente Estruturante e com o Colegiado de Curso.

Art.17. É de responsabilidade do Professor Orientador:

- I – realizar o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação dos trabalhos desenvolvidos;
II – elaborar, organizar e divulgar o Manual de Estágio Curricular Supervisionado para os acadêmicos;



- III - conhecer a escola campo na qual o acadêmico está inserido para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, para orientação adequada às exigências de formação profissional e do campo de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- V – dar conhecimento periodicamente à Coordenação Geral de Estágio, do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar bimestralmente, relatório geral das atividades;
- VI – entregar documentos comprobatórios da realização de Estágio Curricular Supervisionado na Coordenação do Curso, para conferência e arquivamento;
- VII - fixar os cronogramas e os prazos das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII – orientar e acompanhar a elaboração dos planos de aula e/ou projetos pedagógicos previstos no Projeto Político de Curso e/ou no manual de Estágio;
- XIX – manter permanente contato com a direção e coordenação da escola-campo sobre as atividades de estágio; e,
- X – discutir, em conjunto, com o Supervisor de Campo, o desempenho do estagiário.

Art. 18. É de responsabilidade do Profissional Supervisor de Estágio:

- I – acompanhar e verificar do cumprimento das cargas horárias e a atribuir as notas resultantes da avaliação dos trabalhos desenvolvidos;
- II – informar aos acadêmicos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – conhecer o campo de prática no qual o acadêmico está inserido para orientação adequada às exigências de formação profissional e do campo de estágio supervisionado;
- IV - orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídio para a formulação de programas e relatórios individuais;
- V – acompanhar, supervisionar e avaliar, de forma sistemática, o processo de aprendizagem do acadêmico, oportunizando a elaboração de conhecimentos concretos da realidade, bem como o entendimento da relação teoria e prática; e,



VI – fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio.

Art. 19. É de responsabilidade do Profissional Supervisor de Campo:

- I – orientar e acompanhar as atividades do estagiário previstas no Manual de Estágio Curricular Supervisionado;
- II – discutir, em conjunto, com o Profissional Supervisor de Estágio e/ou Professor Orientador de estágio da IES o desempenho do estagiário;
- III – prestar informações ao Profissional Supervisor de Estágio e/ou Professor Orientador de Estágio sempre que solicitado; e,
- IV – firmar compromisso com o processo de formação profissional, considerando as dimensões teórico-metodológico, ética-política e técnico-operativa.

Art. 20. As atribuições do Professor orientador do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, nas Licenciaturas, e do Profissional Supervisor de Estágio, nos cursos de Bacharelado e Tecnólogo que não estão contempladas, neste artigo ou que surgirem no decorrer do processo, serão definidas e regulamentadas pelas Coordenações de Curso em regulamentos próprios.

Parágrafo único. O Professor Orientador de Estágio, assim denominado por se tratar de docente pertencente ao quadro dos Cursos de Licenciatura da IES. O Profissional Supervisor de Estágio é assim denominado por se tratar de profissional graduado na área, com especialização específica na área de realização das práticas de estágios, com contrato nos Cursos de Bacharelado e Tecnólogo, para exercer função de supervisão de estágio na IES. Nos casos em que o Estágio dos Cursos de Bacharelado e Tecnólogo acontecerem em curtos períodos de tempo, e com especificidades, o profissional contratado para exercer essa supervisão, também poderá ser docente pertencente ao quadro do Curso, porém com contrato diferenciado para a supervisão do Estágio. O Profissional Supervisor de Campo é o profissional graduado na área, pertencente ao quadro de funcionários da Unidade Concedente.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Antes do início da atividade de estágio curricular, junto à Coordenação de Curso, o estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias, devidamente preenchido e assinado pelo acadêmico, pela Unidade Concedente e pela IES; e,
- II - Plano de Atividades, em 03 (três) vias, assinado e carimbado pelo responsável da parte concedente, pelo professor orientador de estágio e/ou profissional supervisor de estágio e pelo acadêmico.

Art. 22. São deveres do Acadêmico Estagiário:

- I - efetuar a matrícula no curso para a realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou não obrigatório;
- II - assinar Termo de Compromisso de Estágio;
- III - comparecer ao local do estágio, nos dias e horários programados;
- IV - atuar ativamente em todas as fases do estágio (planejamento, execução e avaliação);
- V - participar de todas as atividades propostas pela Coordenação de Curso, pelo Professor Orientador e ou Profissional Supervisor de Estágio e pelo profissional supervisor de campo da parte concedente;
- VI - elaborar, periodicamente, relatório das Atividades de Estágio, conforme exigência do Regulamento e Manual de Orientação de Estágio de cada Curso;
- VII - entregar documentos e relatórios de atividades nas datas estabelecidas pelo Professor Orientador de Estágio e/ou Profissional Supervisor de Estágio;
- VIII - outras atribuições, quando definidas no Regulamento de Estágio do Curso e no Manual de Orientação de Estágio; e,
- IX - conhecer e atender os requisitos da legislação vigente.

Art. 23. Somente para os cursos de Licenciatura, o acadêmico que exerce atividades profissionais na condição de empregado, devidamente registrado e que estão em áreas correlatas



ao seu curso de Licenciatura poderá requerer aproveitamento de atividades para cumprimento de carga horária exigida para o Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Ao requerer o aproveitamento de atividades profissionais, o acadêmico deverá apresentar Relatório de Atividades já desenvolvidas no meio profissional na forma estabelecida no artigo anterior e de acordo com o Manual de Orientação de Estágio e os seguintes documentos:

I - se empregado: cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação - foto e qualificação civil - e contrato de trabalho vigente) ou, em caso de servidor público, cópia do Diário Oficial em que consta sua nomeação e a descrição das atividades que desenvolve, por parte de seu chefe imediato; e,

II - se voluntário: declaração de trabalho voluntário, descrição das atividades que desenvolve, por parte da concedente, comprovando a correlação com o seu curso e declaração do não recebimento de vencimentos.

§ 2º A equivalência de atividades profissionais para fins de estágio curricular supervisionado, a que se refere o *caput* deste artigo, estará sujeita à aprovação da Coordenação de Curso, juntamente com o Professor Orientador de Estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. O acadêmico será avaliado de forma global em Estágio Curricular Supervisionado, conforme estrutura curricular e Projeto Pedagógico de Curso, podendo ser Aprovado por média anual mínima igual ou superior a 7,0 (sete) ou Reprovado por média anual inferior a 7,0 (sete) conforme prevê o Regimento Interno.

§ 1º O acadêmico matriculado regularmente no Curso que não realizar as etapas previstas neste regulamento, ficará com resultado Incompleto (IN), devendo renovar matrícula no ano letivo subsequente para o cumprimento das exigências do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º O acadêmico que estiver realizando estágio Não Obrigatório não estará sujeito à avaliação, cabendo exclusivamente o acompanhamento das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.



Art. 25. A avaliação de desempenho do estagiário considerará a verificação de rendimento pelo Professor Orientador e /ou Profissional Supervisor de Estágio da IES, junto com o Profissional Supervisor de Campo da parte concedente, além da qualidade técnico-científica dos documentos comprobatórios das Atividades de Estágio apresentados pelo estagiário, o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art.26. Para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado não está previsto exame final, cabendo ao acadêmico, que foi reprovado, refazê-lo no ano letivo subsequente, bem como obedecer aos critérios de aprovação e reprovação previstos no regulamentado de cada curso.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27. A realização do estágio nos Cursos oferecidos pelas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia observará as normas gerais disciplinadas neste instrumento, bem como as normas específicas definidas nos Manuais de Orientação de Estágio no âmbito de cada Curso e a legislação vigente que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 28. Este regulamento somente pode ser alterado com aprovação do Colegiado de Gestores das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, competente e os Manuais de Orientação de Estágio.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 025, de 17 de novembro de 2009.


MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER
Presidente do Colegiado